



EXECUTIVO

ANO III, Nº XLIII, BURITIRANA - MA, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 007 PÁGINAS

SUMÁRIO:

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DECRETOS

Decreto Municipal Nº033/2021.....Nº 002

Decreto Municipal Nº034/2021.....Nº 002

Decreto Municipal Nº035/2021.....Nº 002

Decreto Municipal Nº036/2021.....Nº 002

LEIS

Lei Municipal Nº091/2021.....Nº 003

Lei Municipal Nº092/2021.....Nº 004

Lei Municipal Nº093/2021.....Nº 005

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritirana.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.buritirana.ma.gov.br/diario, As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22
AV. Senador La Roque, S/N – Centro
Site: www.buritirana.ma.gov.br
Diário: www.buritirana.ma.gov.br/diario

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021. "DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 08/12/2021, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS Á COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, **Tonisley dos Santos Sousa**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea 'q', inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** que as celebrações da padroeira do Município "Nossa Senhora da Conceição" se realizarão na quarta feira dia 08 de dezembro próximo; **CONSIDERANDO** que a data este ano recai em dia útil, quarta-feira, e que todos os anos é considerada a data como feriado no município de Buritirana; **DECRETA:** **Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 08/12/2021 (oito de dezembro de dois mil e vinte e um), quarta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em virtude das comemorações alusivas ao **Dia de Nossa Senhora da Conceição**, Padroeira do Município. **Art. 2º.** Os serviços públicos classificados como essenciais e imprescindíveis à população, tais como saúde (UBS DE BURITIRANA-Sede e UBS IRENO PEREIRA SANTOS-Tanque II), Vigilância em Saúde, Limpeza Pública, Conselho Tutelar, Infraestrutura e atividades de fiscalização referente ao cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia, não estão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro. **Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. "Determina a desocupação de logradouros públicos que estejam sendo ocupados irregularmente por comércio ambulante". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, **Tonisley Dos Santos Sousa**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial do artigo 29 da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica do Município, em especial seus artigos 11 e 29, bem como do artigo 98 do Código Civil; **CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Municipal de promover ações concretas de ordenamento das atividades econômicas exercidas em áreas públicas; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a ocupação dos logradouros públicos pelo comércio ambulante irregular; **DECRETA:** **Art. 1º.** Por razões de interesse e segurança públicos, fica determinada a desocupação dos logradouros públicos do Município Buritirana que estejam sendo utilizados irregularmente para a prática do comércio ambulante, sem a devida autorização do Poder Executivo. **Art. 2º.** Fica determinado à Secretaria

de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, através do Departamento Municipal de Tributos, vinculado à Superintendência de Fazenda, a adoção de todas as medidas legais cabíveis e necessárias à efetivação do presente Decreto. **Art. 3º.** Os órgãos do Município mencionados no artigo anterior darão prioridade à execução das diligências previstas, requisitando todo o apoio que se fizer necessário às autoridades competentes. **Art. 4º.** A inobservância das determinações ora previstas acarretará a aplicação das sanções declinadas em lei. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A XIII CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" O Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde. **DECRETA, Artigo 1º-** A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90. **Artigo 2º** - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a **XIIIª Conferência de Saúde do Município para o dia 13 de Janeiro de 2022.** **Artigo 3º-** O tema central da Conferência será, "A Gestão da Saúde e Desafios Durante e Pós-Pandemia". **Artigo 4º-** A XIIIª Conferência Municipal de Saúde, será realizado no Auditório da 1ª Igreja Batista – Sede do Município. **Artigo 5º-** A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pelo Secretário de Saúde. **Artigo 6º-** As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria, deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretária Municipal de Saúde. **Artigo 7º-** Publique-se, divulgue-se, cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 036 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a

fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Buritirana/MA; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19; **DECRETA: Art. 1º.** Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 016/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Permanecem suspensas:

- I. a realização de toda atividade que possibilite a aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, exceto aquelas previstas no presente Decreto;
- II. as celebrações relativas a datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- III. todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas que não aqueles expressamente regulamentados por este decreto ou por normas anteriores que se encontrem vigentes.

Art. 2º. Os bares, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres poderão funcionar durante todos os dias da semana, das 08h (oito horas) às 02h (duas horas), sendo permitida a execução de som ambiente.

§1º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo só poderão funcionar com até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, desde que obedecida a regra de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 003/2021.

§2º. Fica proibida a realização de shows, serestas ou a execução de som automotivo, desde que respeitadas todas as regras de higiene e prevenção estabelecidas na legislação municipal relativa à pandemia.

Art. 3º. Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e outras atividades comerciais congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, nos horários permitidos pelos respectivos alvarás, sendo vedada realização de shows, serestas e a execução de som automotivo.

Art. 2º. O funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município está condicionado à obediência das normas contidas no presente decreto e nos demais anteriormente publicados que com este não confrontem, em especial as medidas de prevenção e higienização estabelecidas nos Decretos Municipais nº 003/2021, 012/2021, 013/2021 e 016/2021.

Art. 3º. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do Novo Coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

- I. orientação, emitida por notificação;
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso não atendidas as orientações;

- III. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
- IV. interdição do local pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência da conduta;
- V. cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal. **Art. 4º.** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Buritirana em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus, decretado por meio do Decreto Municipal nº 019/2020 e reiterado pelos demais editados e publicados posteriormente. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 091/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021. “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025”. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei. **Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação. **Art. 3º** As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem. **Art. 4º** As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). **Art. 5º** A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei. **Parágrafo único.** O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de: I - inclusão de programa: a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto; b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto; II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta. **Art. 6º** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual. § 1º O relatório conterà, no mínimo: I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das

discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados; II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas: a) do Orçamento fiscal e da seguridade social; b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e c) das demais fontes; III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto; IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias. § 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo. **Art. 7º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - efetuar a alteração de indicadores de programas; II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 092/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021. “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”. O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 61.500.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e

publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. **Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 61.500.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOUREO 32.883.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	755.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	35.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	25.914.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 5.979.000,00

2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	
2.4 - Transferências de Capital	5.979.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 600.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 31.793.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.776.000,00)

RECEITAS TOTAL 61.500.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 61.500.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 44.340.000,00 (*QUARENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.160.000,00 (*DEZESSETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOUREO 21.180.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES
2 - DESPESAS DE CAPITAL
7.480.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 600.000,00

16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN.- 600.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 39.720.000,00

12 - BURITIRANA - FUNDEB 22.560.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.360.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 1.800.000,00

DESPESA TOTAL 61.500.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 1.310.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.670.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇA 6.700.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO 1.050.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT 800.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE 22.560.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 80.000,00
11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO 9.150.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 100.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.360.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRANA 1.800.000,00
18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB 600.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 320.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 13.380.000,00
61.500.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal 2020,00 recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. **Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Art. 7º** - Para ajustes na programação orçamentária, fica Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo: I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei. III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; IV - proveniente do excesso de arrecadação; V - à conta de recursos consignados na reserva de contingência; **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022. **Art. 9º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. **Art. 10** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. **Art. 11** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 093/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 “Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino em efetivo exercício, na forma que especifica.” **O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA,**

Estado de Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei: **Art. 1º.** O Poder Executivo poderá conceder aos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Buritirana/MA, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal. **Parágrafo Único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,2% (setenta inteiros e dois centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021. **Art. 2º.** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício e que sejam remunerados pela fração dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. **Parágrafo Único.** Para os fins o disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. **Art. 3º.** O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou de outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º. **Art. 4º.** O valor do abono será pago em conformidade com a jornada de trabalho do servidor da educação básica, observados os termos desta Lei e de eventual Decreto Regulamentar. **Parágrafo Único.** O abono será pago de forma proporcional aos servidores que não permaneceram em efetivo exercício durante todo o ano de 2021. A proporcionalidade será calculada com base no número de meses em que houve o efetivo exercício. **Art. 5º.** Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção. **Art. 6º.** O abono instituído por esta Lei não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários, não configura rendimento tributável ao servidor. **Art. 7º.** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais. **Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,2% (setenta inteiros e dois centésimos por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021. **Art. 9º.** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 5 (cinco) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do

abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido. **Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Tonisley dos Santos Sousa
Prefeito Municipal

Vagtonio Brandão dos Santos
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Assinatura Digital